

**PARTE II REGRAS PARA CONSTRUÇÃO E
CLASSIFICAÇÃO DE NAVIOS
IDENTIFICADOS POR SUAS
MISSÕES**

TÍTULO 21 NAVIO DE PASSAGEIROS

SEÇÃO 4 ACOMODAÇÃO

CAPÍTULOS

- A ABORDAGEM
- B DOCUMENTOS E REGULAMENTAÇÃO
- C MATERIAIS E FABRICAÇÃO
Ver Parte II, Título 11
- D PRINCÍPIOS DE PROJETO
Ver Parte II, Título 11
- E PRINCÍPIOS DE CONSTRUÇÃO
- T INSPEÇÕES E TESTES

CONTEÚDO

CAPÍTULO A	5
ABORDAGEM	5
A1. APLICAÇÃO	5
100. <i>Porte e tipo de embarcação</i>	5
A2. DEFINIÇÕES	5
100. <i>Termos utilizados neste Capítulo</i>	5
CAPÍTULO B	5
DOCUMENTOS E REGULAMENTAÇÃO	5
B1. REGULAMENTOS E NORMAS	5
100. <i>Regulamentação nacional</i>	5
200. <i>Regulamentação internacional</i>	5
300. <i>Normas industriais</i>	5
B2. DOCUMENTAÇÃO PARA O RBNA	5
100. <i>Informações nos documentos</i>	5
CAPÍTULO D	6
PRINCÍPIOS DE PROJETO	6
D1. ROTAS DE FUGA	6
100. <i>Corredores de passagem</i>	6
D2. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA	6
100. <i>Acesso</i>	6
CAPÍTULO E	6
PRINCÍPIOS DE CONSTRUÇÃO	6
E2. MÓVEIS, CORTINAS E ACESSÓRIOS	6
100. <i>Retardamento ao fogo</i>	6
E3. CONTENÇÃO DO FOGO	6
100. <i>Zonas verticais</i>	6
CAPÍTULO T	7
INSPEÇÕES E TESTES	7
T1. ROTAS DE FUGA	7
100. <i>Averiguação de caminho livre</i>	7
T2. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA	7
100. <i>Averiguação de prontidão para uso</i>	7
200. <i>Dimensões</i>	7

CAPÍTULO A ABORDAGEM

CONTEÚDO DO CAPÍTULO

- A1. APLICAÇÃO
 - A2. DEFINIÇÕES
-

A1. APLICAÇÃO

100. Porte e tipo de embarcação

101. Esta Seção aplica-se aos compartimentos de passageiros, em embarcações de aço com arqueação bruta maior que 20 (vinte).

102. Os requisitos desta Seção são complementares aos da Parte II, Título 11, Seção 4.

A2. DEFINIÇÕES

100. Termos utilizados neste Capítulo

101. Além dos termos definidos na Parte II, Título 11, Seção 4, são aqui definidos termos específicos como segue.

102. **Ignifugação:** Tratamento dado aos materiais de modo a aumentar a sua resistência ao fogo, melhorando sua classificação no que se refere a propagação do fogo. Pode ser temporária ou permanente, devendo constar da certificação. O produto ignifugante é uma solução retardante de chamas, incolor, inodoro, não-corrosivo, atóxica e recomendada para materiais onde há a necessidade de se evitar a propagação de chamas. Tipicamente aplicado em superfícies de tecidos, tais como cortinas, lonas, tendas, voal, lycra, nylon e tecidos em poliéster, a sua ação consiste em inibir as chamas, evitando que o fogo se alastre a outros ambientes e materiais combustíveis. Quando em contato com o fogo, a solução que penetrou no material protegido se carboniza, evitando a propagação das chamas. Também se aumenta o controle e o tempo de combate ao fogo, em um eventual caso de incêndio.

CAPÍTULO B DOCUMENTOS E REGULAMENTAÇÃO

CONTEÚDO DO CAPÍTULO

- B1. REGULAMENTOS E NORMAS
 - B2. DOCUMENTAÇÃO PARA O RBNA
-

B1. REGULAMENTOS E NORMAS

100. Regulamentação nacional

101. São seguidos os requisitos da NORMAM 02.

200. Regulamentação internacional

201. São seguidos os requisitos das regulamentações das Administrações Nacionais da Bandeira do navio.

202. Para navegação na bacia Paraná-Paraguai aplicam-se os regulamentos do Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná.

300. Normas industriais

301. São aplicáveis as normas industriais em vigor, onde não houver requisitos específicos nestas Regras.

B2. DOCUMENTAÇÃO PARA O RBNA

100. Informações nos documentos

101. As especificações dos materiais utilizados nas anteparas divisórias devem ser apresentadas ao RBNA.

102. Além dos documentos referentes a materiais, devem constar as seguintes indicações, que podem estar no Plano de Segurança:

- a. Disposição de anteparas divisórias classe A, B e C; e
- b. Rotas de fuga com indicação de saídas de emergência.

CAPÍTULO D **PRINCÍPIOS DE PROJETO**

CONTEÚDO DO CAPÍTULO

D1. ROTAS DE FUGA

D2. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

D1. ROTAS DE FUGA

100. Corredores de passagem

101. Os corredores de rotas de fuga devem ter divisórias de material auto extingüível, retardantes ao fogo nas anteparas e no forro.

D2. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

100. Acesso

101. Os requisitos abaixo deverão ser observados em qualquer embarcação com AB maior que 50:

a. Em todos os níveis de acomodações, de compartimentos de serviço ou da praça de máquinas deverá haver, pelo menos, duas vias de escape amplamente separadas, provenientes de cada compartimento restrito ou grupos de compartimentos;

b. Abaixo do convés aberto mais baixo, a via de escape principal deverá ser uma escada e a outra poderá ser um conduto ou uma escada;

c. Acima do convés aberto mais baixo, as vias de escape deverão ser escadas, portas ou janelas, ou uma combinação delas, dando para um convés aberto;

d. Nenhum corredor sem saída com mais de 7 m de comprimento será aceito. Um corredor sem saída é um corredor ou parte de um corredor a partir do qual só há uma via de escape;

e. Caso sejam utilizados como vias de escape os acessos através de aberturas ou de portas de visitas verticais em anteparas, a passagem não poderá ser inferior a 600 mm x 800 mm. No caso de utilização de aberturas, escotilhas ou portas de visita horizontais, a abertura livre mínima não deverá ser inferior a 600 mm x 600 mm; e

f. As rotas de escape deverão ser marcadas através de setas indicadoras, pintadas em cor contrastante, indicando "Saída de Emergência". A marcação deverá permitir aos passageiros e tripulantes a identificação de todas as rotas de evacuação e a rápida identificação das saídas.

102. Portas em camarotes de passageiro dando para rotas de escape devem, em geral, abrir na direção do escape, exceto que:

a. Portas de cabines individuais podem abrir para dentro da cabine de forma a evitar ferimentos a pessoas quando as portas forem abertas; e

b. Portas em troncos de escape verticais de emergência poderão abrir para fora do tronco de forma a permitir que este seja usado tanto para escape como para acesso.

CAPÍTULO E **PRINCÍPIOS DE CONSTRUÇÃO**

CONTEÚDO DO CAPÍTULO

E1. DIVISÓRIAS

Ver Parte II, Título 11

E2. MÓVEIS, CORTINAS E ACESSÓRIOS

E3. CONTENÇÃO DO FOGO

E2. MÓVEIS, CORTINAS E ACESSÓRIOS

100. Retardamento ao fogo

101. Deve-se manter ao mínimo o uso restrito de material combustível com aplicação de ignifugação.

E3. CONTENÇÃO DO FOGO

100. Zonas verticais

101. Navios de aço com mais que 36 passageiros serão divididos em zonas verticais conforme segue:

a. Áreas de passageiros com superfície total maior que 800 m².

b. Áreas de passageiros onde houver cabines, com extensão máxima de 40 metros.

102. As anteparas formando os limites das zonas verticais acima do convés principal devem estar alinhadas, tanto quanto possível, com as anteparas estanques sob o convés principal.

103. As anteparas divisórias das zonas verticais devem ser estanques a fumaça nas condições normais de operação e devem ser contínuas de convés a convés.

104. As portas de passagem pelas anteparas devem ser do tipo de auto-fechamento, com liberação remota no passadiço e indicação de porta aberta/fechada.

105. Os espaços vazios sobre os tetos, pisos e atrás do revestimento das paredes devem ser separados a intervalos não maiores que 14 metros por bloqueadores de fumaça de material não combustível os quais, no caso de incêndio, constituam um selo contra o fogo.

106. Um incêndio em uma zona vertical não deve afetar as zonas adjacentes.

CAPÍTULO T INSPEÇÕES E TESTES

CONTEÚDO DO CAPÍTULO

T1. ROTAS DE FUGA

T2. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

T1. ROTAS DE FUGA

100. Averiguação de caminho livre

101. Deve ser verificado que as rotas de fuga estão livres de obstáculos, são de fácil acesso e dotadas de uma marca de indicação da rota com marcações fotoluminescentes ou com luzes alimentadas pelo sistema de emergência.

T2. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

100. Averiguação de prontidão para uso

101. Deve ser constatado que os dispositivos de abertura, se necessários, estão em locais acessíveis e prontos para uso.

200. Dimensões

201. Deve ser constatado que a disposição e as dimensões estão de acordo com a NORMAM 02, regulamentos nacionais aplicáveis ou legislação da Hidrovia Paraná-Paraguai.

Rgim18pt-pIIt21s4-abet-00